



PROCESSO Nº 4715/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO

Aos 06/04/2022 (seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois), às 10:00 (dez) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão de Pregão, instituída pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezesete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro, o Sr. Paulo Henrique de Lima Santana, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e três membros da Equipe de Apoio, o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva e as Sras. Elizabete de Oliveira Braga e Simone de Souza Cardoso, havendo por objeto do Pregão Presencial para o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças, dos condicionadores de todo o sistema de condicionamento de ar, ventilação mecânica, bebedouros, aparelhos de refrigeração e seus acessórios instalados nas dependências da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios e suas Secretarias, com validade da Ata de Registro de Preços a se celebrada de 12 (doze) meses, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Após, o Sr. Pregoeiro prosseguiu anunciando aos presentes que iniciaria os trabalhos com a análise da documentação de credenciamento das empresas, pelo que enfatizou que todos os documentos desta etapa deveriam ser entregues fora dos envelopes de habilitação e proposta.

Foram recolhidos os documentos de credenciamento dos presentes e, após, a documentação foi apresentada aos participantes para análise, pelo que lhes foi solicitado que os rubricassem. Considerando o número de empresas presentes, com vistas a dar celeridade ao procedimento, por livre convenção entre os participantes do procedimento licitatório, estes indicaram os representantes das empresas J Jansen Construção, Pacífico e Cardoso, Sane Lagos e V. W. Refrigeração para rubricarem a documentação inerente ao credenciamento. Ainda assim, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos a todos os interessados, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Compareceram à sessão a seguinte empresa e, de início, seus respectivos representantes:

1. A empresa J Jansen Construção Civil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.920.553/0001-59, representada pelo Sr. Rodrigo Silva Aldeia Raposo;



PROCESSO Nº 4715/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO

2. A empresa **Solar Climatiza Comércio e Serviços de Refrigeração EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.223.117/0001-44, representada pelo Sr. **Leonardo Ferreira Nacirzo**;
3. A empresa **Pacífico e Cardoso Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.154.864/0001-35, representada pelo Sr. **Bruno de Souza Soares**;
4. A empresa **Sane Lagos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.149.101/0001-88, representada pelo Sr. **Amanda da Matta Berger**;
5. A empresa **Kroy Engenharia e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.911.547/0001-74, representada pelo Sr. **Wadson Marcelo Pimentel Sodre**;
6. A empresa **WV 10 Consultoria e Prestação de Serviços EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.733.675/0001-01, representada pelo Sr. **Taís Almeida de Oliveira Esposito**;
7. A empresa **Alag Comércio e Serviços EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.710.060/0001-85, representada pelo Sr. **Thiago Luiz Romualdo de Souza**;
8. A empresa **V. W. Refrigeração e Reformas Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.447.088/0001-09, representada pelo Sr. **Marco Aurélio Barreto Pereira Leite**;
9. A empresa **Primatch Comércio, Manutenção e Reparação de Aparelhos de Refrigeração EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.564.983/0001-42, representada pelo Sr. **Luiz do Carmo de Barros**;

Ato contínuo, procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que **não consta qualquer restrição em desfavor das licitantes.**

Ultrapassada a análise da documentação de credenciamento, configurou-se o seguinte quadro:

A empresa **WV 10 Consultoria** inicialmente deixou de apresentar a declaração de inexistência de impedimento de licitar, na forma Anexo VIII do Instrumento Convocatório e apresentou instrumento de procuração em cópia simples, supostamente autenticada eletronicamente pelo Cartório Azevêdo Bastos (João Pessoa - PB), entretanto, não foi possível realizar a autenticação do referido documento por impossibilidade de leitura do QR Code apresentado. A suposta representante da empresa, arguiu a possibilidade de juntada da declaração de inexistência de impedimento de licitar, o que foi indeferido pelo Sr. Pregoeiro, sob alegação de que feriria o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, tendo em vista que a documentação deveria ser entregue de forma conjunta e no momento em que fora solicitada, o que foi exigido e cumprido por todos os demais



PROCESSO Nº 4715/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO

presentes. Isto posto, uma vez não sendo possível a autenticação do instrumento de procuração da representante da empresa na sessão e ausente a declaração prevista no item 13.1., "d" do Instrumento Convocatório, o Sr. Pregoeiro decidiu que a empresa foi considerada impedida de prosseguir participando do certame na forma estabelecida pelo item 13.1.3 do Edital.

A empresa Alag Comércio deixou de apresentar a declaração de inexistência de impedimento de licitar, na forma Anexo VIII do Instrumento Convocatório. Em que pese ter apresentado as declarações de forma segregada, o Sr. Pregoeiro identificou que a Declaração de Inexistência de Parentesco com Integrantes do Poder Municipal não atende aos parâmetros do Instrumento Convocatório. Isto posto, ausente a declaração prevista no item 13.1. "d" do Instrumento Convocatório, o Sr. Pregoeiro decidiu que a empresa foi considerada impedida de prosseguir participando do certame na forma estabelecida pelo item 13.1.3 do Edital.

A empresa Primatch Comércio deixou de apresentar o documento de identificação do Representante indicado através da Carta de Credenciamento, na forma estabelecida pelo item 13.1. "a" do Instrumento Convocatório. O suposto representante da empresa, arguiu a possibilidade de juntada do referido documento, o que foi indeferido pelo Sr. Pregoeiro, sob alegação de que feriria o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, tendo em vista que a documentação deveria ser entregue de forma conjunta e no momento em que fora solicitada, o que foi exigido e cumprido por todos os demais presentes. Por este motivo, o Sr. Pregoeiro decidiu por receber os envelopes de proposta e habilitação da empresa, não havendo, entretanto, representatividade por parte do portador dos invólucros em questão. Ainda assim, o Pregoeiro convidou o suposto representante da empresa para continuar acompanhando o certame, inclusive disponibilizando a documentação dos demais participantes para conferência e rubrica, estando cassada apenas a sua representatividade para agir e falar em nome da empresa.

Todos as demais presentes foram consideradas devidamente credenciadas a participar do certame, sem ressalvas.

Imediatamente após o ato de credenciamento, o Sr. Pregoeiro procedeu o recolhimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços das empresas, estes devidamente lacrados.

Ato contínuo, o Sr. Pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de proposta de preços, pelo que solicitou aos representantes das empresas inicialmente indicadas que realizassem a rubrica e a conferência da documentação apresentada. Considerando o volume de documentos a ser analisado e devido ao avançar do horário, o Sr. Pregoeiro optou por suspender a sessão e consigna o retorno para as 14:00h (quatorze horas) desta mesma data. Em continuidade, o Sr. Presidente informou aos presentes que a análise de mérito das propostas ocorrerá internamente. Isto posto, o Sr. Pregoeiro esclareceu a todos que não houve análise de mérito quanto às propostas apresentadas, o que fará internamente, razão

Página 3 de 4



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 4715/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO

pela qual a apresentação da documentação neste momento trata-se apenas de medida necessária à internalização dos referidos documentos. Ainda assim, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos a todos os interessados, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Os envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas participantes foram lacrados e foi solicitada a conferência e rubrica pelos participantes, pelo que todos atestam a plena inviolabilidade dos invólucros, os quais ficam sob posse da comissão.

Assim sendo, consignado o retorno para as 14:00h (quatorze horas) nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta Ata, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes presentes.

PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA
PREGOEIRO

RENAN M. RAPOSO DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

ELIZABETE DE OLIVEIRA BRAGA
EQUIPE DE APOIO

SIMONE DE SOUZA CARDOSO
EQUIPE DE APOIO

J Jansen Construção Civil Ltda. Renan Raposo

Solar Climatiza Comércio e Serviços de Refrigeração EIRELI-ME Simone de Souza Cardoso

Pacífico e Cardoso Ltda. - EPP Simone de Souza Cardoso

Sane Lagos Ltda Simone de Souza Cardoso

Kroy Engenharia e Serviços Ltda Simone de Souza Cardoso

WV 10 Consultoria e Prestação de Serviços EIRELI _____

Alag Comércio e Serviços EIRELI _____

V. W. Refrigeração e Reformas Ltda. Simone de Souza Cardoso

Luiz do Carmo de Barros _____

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 32920553000159 37223117000144 15154864000135 33149101000188 02911547000174 10733675000101 41710060000185 40447088000109
 10564983000142

Tipo de sanção: Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação Impedimento - Lei do Pregão Decisão judicial liminar/cautelar que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual
 Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do RDC Impedimento. Art. 28, Decreto 5450/2005 Inidoneidade - Legislação Estadual
 Inidoneidade - Legislação Municipal Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ Inidoneidade - Lei de Licitações Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Lei Antitruste
 Proibição - Lei de Improbidade Proibição - Lei Eleitoral Requisição - Ministério Público Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Decreto Petrobras
 Suspensão - Legislação Estadual Suspensão - Legislação Municipal Suspensão - Lei das Estatais Suspensão - Lei de Licitações

LIMPAR

Data da consulta: 06/04/2022 09:48:24
 Data da última atualização: 05/04/2022 16:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Handwritten signatures and initials in blue ink:
 BH
 D
 R
 J
 J